

Proc. 5.800-43

1944

CR-236-44

NE/CB

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis a espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Internacional de Armazens Gerais e Julio de Araujo Franco, respectivamente reclamada e reclamante, recorrem da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 11 de agosto de 1943, que, reformando, em parte, a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, determinou a reintegração do empregado no cargo de escriturário, com salários correspondentes a este cargo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que da referida decisão cabe recurso para o Conselho Pleno de acordo com o art. 68, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie dos autos, tendo concluído, acertadamente, pela garantia da estabilidade do empregado no cargo efetivo, por ele exercido na empresa reclamada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, negar provimento a ambos os recursos, para manter, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Fernando de Andrade Ramos	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 26/9/44.